



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 176, DE 1995

(Do Sr. Fernando Zuppo e Outros)

Dá nova redação ao caput do artigo 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O caput do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos,

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazem um esforço uniforme correspondente ao desembolso de vinte e cinco por cento de suas receitas de impostos, incluídas as transferências, para proporcionarem ensino público à população brasileira, o esforço da União é de dezoito por cento.

Além disso, sabe-se que setenta por cento dos recursos que a União utiliza em educação, cultura e desporto, vão para o ensino superior, público e privado, sobrando pouco para distribuição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que, em sua quase totalidade, mesmo gastando, no mínimo, um quarto de suas receitas de impostos, não dispõem de recursos para oferecer ensino de boa qualidade, pagar salários dignos a professores e funcionários, nem para manter as escolas em condições razoáveis de funcionamento com material de consumo e material didático em quantidade e qualidade aceitáveis.

A Proposta de Emenda que ora apresento corrige essa distorção exigindo da União o mesmo esforço dos

seus parceiros na tarefa de educar o brasileiro na escola pública.

Sala das Sessões, em 23 de AOSTO de 1995


Deputado **FERNANDO ZUPPO**

· ADELSON SALVADOR
· ADHEMAR DE BARROS FILHO
· ADROALDO STRECK
· AIRTON DIPP
· ALBERICO FILHO
· ALBERTO GOLDMAN
· ALCIONE ATHAYDE
· ALEXANDRE CARDOSO
· ALEXANDRE CERANTO
· ALOYSIO NUNES FERREIRA
· ALVARO GAUDENCIO NETO
· ANIBAL GOMES
· ANTONIO BALHMANN
· ANTONIO DO VALLE
· ANTONIO FEIJAO
· ANTONIO GERALDO
· ANTONIO JOAQUIM
· ANTONIO JORGE
· ARMANDO ABILIO
· ARMANDO COSTA
· ARNON BEZERRA
· ARTHUR VIRGILIO
· AUGUSTO FARIAS
· AUGUSTO VIVEIROS
· BENEDITO DE LIRA
· BENEDITO DOMINGOS
· BENEDITO GUIMARAES
· BETINHO ROSADO
· BONIFACIO DE ANDRADA
· CARLOS AIRTON
· CARLOS APOLINARIO
· CARLOS SANTANA
· CELIA MENDES
· CELSO RUSSOMANNO
· CESAR BANDEIRA
· CHICAO BRIGIDO
· CHICO DA PRINCESA
· CHICO FERRAMENTA
· CIRO NOGUEIRA

CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DELFIN NETTO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDUARDO JORGE
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DORNELLES
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES

GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JANDIRA FEGHALI
JAYME SANTANA
JOAO COLACO
JOAO COSER
JOAO FASSARELLA
JOAO HENRIQUE
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE COIMBRA
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
MAGNO BACELAR
MARCELO BARBIERI
MARCONI PERILLO

MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARIA VALADAO
MARILU GUIMARAES
MARIO NEGROMONTE
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMAN
MUSSA DEMES
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NELSON TRAD
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO BERNARDO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO CORDEIRO
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO RITZEL
PEDRO CORREA
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PINHEIRO LANDIM

RAIMUNDO SANTOS
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
RICARDO RIQUE
ROBERTO FONTES
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROMEL ANIZIO
URSICINO QUEIROZ
VICENTE ANDRE GOMES

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO

1988

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3.º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4.º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº *Z 81*/95

Brasília, 24 de agosto de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Fernando Zuppo, que "**dá nova redação ao caput do art. 212 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A